

CONTRATO Nº 056/2023 REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE **CELEBRAM ENTRE** SI MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, RG nº 08891332-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n^{o} 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro - Bom Jardim / RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa POSTO DE COMBUSTIVEL SINAI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.326/0001-87 situada na Rodovia RJ-146, s/nº, Km 02, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por PHELIPE LUIZ DE AMORIM, inscrito no CPF/MF sob o n° 118.841.517-44 e R.G. n° 21.918.494-2, expedida em 14/7/2004 pelo DETRAN/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Presencial nº 022/2023, pelo MAIOR DESCONTO COM BASE NA TABELA ANP previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0118/2023 (Processo "mãe"), em nome da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura, Processo Administrativo nº 0829/2023, em nome Secretaria Municipal de Saúde e Processo Administrativo nº 0565/2023 em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente a eventual e futura aquisição de COMBUSTÍVEIS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2023, com seus anexos e a proposta da

Parágrafo Segundo - O quantitativo máximo estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor respectivo ao desconto percentual 1,6% (um vírgula seis por cento), pelo item 01, 1,8% (um vírgula oito por cento) pelo item 02, 1,8% (um vírgula oito por cento) pelo item 03, e 1,4% (um inteiro virgula quatro por cento) pelo item 04.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, a Empresa vencedora do certame iniciará imediatamente o fornecimento de combustíveis solicitados, o que deverá ser realizado de forma parcelada.

Parágrafo Primeiro – O combustível será fornecido no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação obrigatória de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pela Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados mediante apresentação de REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO identificada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada por qualquer Secretário Municipal e/ou por servidor(es) designados, devendo constar a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros e o nome do responsável e do condutor do veículo, separados por secretaria, ficando a empresa vencedora como fiel depositária do combustível ainda não entregue.

Parágrafo Quarto – Ressalta-se ainda que, o estabelecimento deve ter horário de funcionamento que atenda o período das 06h às 22h, haja vista que a necessidade de abastecimento por parte a Administração pode se dar em horário extraordinário ao regular funcionamento.

Parágrafo Quinto – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, sobretudo no que diz respeito à qualidade do produto, caso seja comprovado, por técnico habilitado, que o produto prejudicou sobremaneira o funcionamento do veículo, devendo o mesmo ser substituído por produto com a qualidade constante no instrumento convocatório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Parágrafo Sexto – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os bens objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd') O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

 Π – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Jan Jan



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.867.889/0001-25, Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro, Bom Jardim/RJ, referente à cota parte da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada

exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I - Haver suspensão do pagamento do crédito.

II - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III - Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

Parágrafo Oitavo - É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.



Parágrafo Décimo Segundo - É vedada à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 04.800.1030100652.075 e 04.800.1030100652.207, N.D.: 3390.30.00.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo aos órgãos gerenciadores promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os órgãos gerenciadores convocarão a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Quinto - Os licitantes remanescentes serão convocados a fornecer pelo preço registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sexto - Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gerenciamento da ata de registro de preço será de responsabilidade do seguinte órgão e gestor:

Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Secretário Sr. Wueliton Pires-Mat.11/2035 - SMS, CPF 781.922.777-04, referente à Cota Parte da Secretaria de Saúde;

Parágrafo Primeiro - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

1- Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução;

2 - Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos:

3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

5 – Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;

6 - Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

7 - Solicitar o cancelamento do registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los.

8 - Solicitar providências quanto a revogação da ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

9 - Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes; 10 - Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais

problemas:

- 11 Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.
- 11.1 Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 11.

12 - O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições constam nos itens 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência.

13 - Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação. Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

PELA SECRETARIA DE SAÚDE

- Wilson Luiz Bongard Coelho matrícula nº 10/6234 SMS, CPF 073.742.017-02
- Germano Luiz Marques Lessa matrícula nº 10/6439 SMS, CPF 089.083.127-06

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1- Os fiscalizadores das respectivas Secretarias determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
- 2 Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 3 Verificar pessoalmente e espontaneamente o fornecimento, recebendo-os após sua
- 4 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas:
- 5 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 7 Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
- 8 Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos:
- 9 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 10 Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII) Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

1 - Emitir a ordem de fornecimento e recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

1 – Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, nas dependências da CONTRATADA, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: data do abastecimento, litragem, tipo de combustível, placa do veículo, cópias das solicitações/comprovantes de abastecimentos;

2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

3 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6 - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

7 - Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos

específicos constantes da comunicação;

8 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

9 – A empresa deve possuir as devidas autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo, bem como fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

10 - Fornecer o objeto de maneira satisfatória a fim de que atenda as condições e critérios no que se refere ao fornecimento dos itens solicitados para os veículos das secretarias

11 - Fornecer no momento da entrega da Nota Fiscal, TABELA SEMANAL DE PREÇOS DA ANP - Agência Nacional do Petróleo, https://preco.anp.gov.br/, com base na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro - município de Nova Friburgo, por se tratar do



município registrado pela ANP, mais próximo de Bom Jardim, atualizada, com os devidos descontos.

- 11.1 Caso a Tabela da ANP Município de Nova Friburgo não esteja disponível, deve ser utilizada a do município mais próximo ou a da Capital, sempre primando pelo menor valor.
- 12 Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- 1 Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- 2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- . 4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 5 Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- 1 Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 2 Atrasar o fornecimento:

3 - Não completar, de forma parcial, o fornecimento dos bens.

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- 1 Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar a ata de registro de preços, o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 2 Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 02 (duas) horas.
- 3 Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

4 - Fornecer produto de má qualidade.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 – Apresentar documentação falsa;

2 - Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 3 Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 4 Cometer fraude fiscal;
- 5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6 Não mantiver sua proposta;
- 7 Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 1 Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 100 UNIFBJ;
- 2 Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 200 UNIFBJ;
- .3 Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 300 UNIFBJ. **Parágrafo Sétimo -** Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ,

. Dies



na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da Assinatura da Ata de Registro de Preços.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração. Parágrafo Segundo - As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução:
- 2 Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;
- 3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Born Jardim/RJ, 26 de junho de 2023.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Cline Ontunes da Silva CPF: \$70.978.92730 Jugario Gardio de Mobia MAT_10/0367

Nome: CPF:

12 106.326/0001-87 POSTO DE COMBUSTIVEL SINAI LTDA-ME EST RJ 146 S/N 2º DISTRITO ALTO DE SÃO JOSÉ KM 2 CEP:28.660-000

Whole Di-

POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI **CONTRATADA**

BOM JARDIM - RJ



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 28-06-2023

PRACA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO - BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDICÃO 57



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo 0118/2023 (apenso 0829/2023 e 0565/2023)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25 CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTIVEL SINAI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.106.326/0001-87 B) OBJETO: Constitui o presente a eventual e futura aquisição de COMBUSTÍVEIS para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital. C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor respectivo ao desconto percentual 1,6% (um vírgula seis por cento), pelo item 01, 1,8% (um vírgula oito por cento) pelo item 03, e 1,4% (um inteiro virgula quatro por cento) pelo item 04. D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 04.800.1030100652.075 e 04.800.1030100652.207, N.D.: 3390.30.00. E) DURAÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura.